REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1157/2014 DA COMISSÃO

de 29 de outubro de 2014

que retifica a versão eslovena do Regulamento (CE) n.º 141/2007 da Comissão relativo ao requisito de aprovação aplicável, nos termos do Regulamento (CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, aos estabelecimentos do setor dos alimentos para animais que fabricam ou colocam no mercado aditivos da categoria «coccidiostáticos e histomonostáticos»

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005, que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

(1) Na versão em língua eslovena do Regulamento (CE) n.º 141/2007 da Comissão ([2]), as expressões «operadores das empresas do setor dos alimentos para animais» («*feed business operators*»), «estabelecimentos do setor dos alimentos para animais» («*feed business establishments*»), «colocam no mercado» («*placing on the market*») e «categoria» («*category*») estão erradas. Por conseguinte, torna-se necessária uma retificação da referida versão. As restantes versões linguísticas não são afetadas.

(2) O Regulamento (CE) n.º 141/2007 deve, portanto, ser retificado em conformidade.

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Diz respeito unicamente à versão em língua eslovena.

([1]) JO L 35 de 8.2.2005, p. 1.
([2]) Regulamento (CE) n.º 141/2007 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2007, relativo ao requisito de aprovação aplicável, nos termos do Regulamento (CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, aos estabelecimentos do setor dos alimentos para animais que fabricam ou colocam no mercado aditivos da categoria «coccidiostáticos e histomonostáticos» (JO L 43 de 15.2.2007, p. 9).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de outubro de 2014.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO